

37/



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

== LEI N. 797 DE 09 DE JULHO DE 1 970 ==

Dispõe sôbre isenção de impôsto predial aos integrantes da Fôrça Expedicionária Brasileira e seus dependentes.--

José Geraldo Alves, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:


Art. 1º - Ao ex-combatente da Fôrça Expedicionária Brasileira, que tenha participado efetivamente de operações bélicas na Segunda Guerra Mundial, à viúva e/ aos filhos solteiros menores ou inválidos, é concedida isenção do Impôsto Predial que incida sôbre a casa própria de sua residência.-

§ único - Para fazer jús aos benefícios constantes dêste artigo, o interessado deverá requerer, e aprêsentar/ comprovante de órgão credenciado pelo Governo Federal.-


Art. 2º - A viúva e os filhos solteiros menores ou inválidos de ex-combatente da FEB, habilitar-se-ão à isenção de que trata o art. 1º pelos meios hábeis de prova de sua condição.-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 9 de JULHO de 1.970


-- José Geraldo Alves --
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio da Divisão do Expediente e publicada no Paço Municipal aos 9 de JULHO de 1.970


- Domingos J. Antunes -
-Chefe da Divisão do Expediente-